

# O F A R O L

## P A U L I S T A N O.



*La liberté est une enclume qui userá tous les marteaux*

SABBADO 10 DE NOVEMBRO.

### CONSELHO DO GOVERNO D'ESTA PROVINCIA.

SESSÃO ORDINARIA EM 22 DE OUTUBRO DE 1827.  
N.º 59.

**P**resentes os Illmos. e Exmos. Srs. Conselheiros as 10 horas da manhã, declarou o Sr. Vice-Presidente aberta a Sessão, e lida a Acta da antecedente foi approvada.

O Sr. Tobias de Aguiar indicou, que vendo pelo discurso do Sr. Vice-Presidente na abertura da primeira Sessão, que a Junta da Fazenda mandou suspender o pagamento dos Ordenados dos Mestres de las Lettras, que haviam sido providos em algumas Freguezias, em consequencia da deliberação do Exm.º Conselho, abrangendo assim uma das suas principaes attribuições, que é promover a educação da mocidade, e por outro lado menoscabando o Governo perante o Publico, e por cujo motivo era da dignidade do mesmo Exm.º Conselho sustentar, o que tinha feito, visto ser fundado em justiça, e utilidade geral, por todos os modos legais, que estivessem ao seu alcance, até porque os ditos Mestres tem trabalhado, e por isso é innegavel o seu direito ao pagamento do limitado ordenado de 50\$000 rs. annuez, que se destina á sua indispensavel subsistencia, julgava pois conveniente, que se exigisse da Junta da Fazenda o motivo, porque até certo tempo permittiu o pagamento de taes ordenados, e depois o mandou suspender.

O Sr. Chichorro expendeu as razões, em que se fundavão os Membros actuaes da Junta, que mandação suspender o dicto pagamento, sendo as principaes não reconhecer auctoridade no Exm.º Conselho para mandar crear Cadeiras de las Lettras nas Freguezias, o que na forma actual do Governo nem competia á S. M. o Imperador, mas sim á Assembléa Geral Legislativa, não se devendo por isso considerar legitimamente providos os ditos Mestres; e que para promover a educação da mocidade se devia entender unicamente auctorizado a propôr, e pedir a dicta criação = ao que respondeu o Sr. Tobias, que isto mesmo queria, que a Junta expuzesse por escripto, principalmente porquẽ tanto o Exm.º Conselho em mandar crear, como ella em pagar os ordenados, tinham ultrapassado os limites

de suas attribuições, para então se deliberar, o que conviesse sem embargo da resolução, que já á este respeito se tinha tomado, como foi presente depois do que votarão, que fizesse approvada a indicação.

Indicou mais o mesmo Sr. Tobias, que como compete ao Exm.º Conselho dar conta ao Governo dos abusos, que notr na arrecadação das Rendas Nacionaes, se deveria exigir da Junta da Fazenda o Balanço do anno proximo pasado, ficando esta remessa estabelecida por via de regra logo na segunda Sessão depois da reunião do Exm.º Conselho, visto que costumando verificar-se quasi no fim não tem havido tempo para serem as contas examinadas com a devida circunspeção; o que foi approvado.

Indicou finalmente que para melhor acerto, do que tinha a propôr á bem da educação da mocidade nas actuaes circumstancias, em que está determinado o estabelecimento de um Curso Juridico n'esta Capital exigia, que o Lente da Aula de Geometria na Villa de Sanctos enviasse uma relação dos Alumnos, que a frequentarão em cada um dos annos, que tem decorrido d'este a sua erêação até o presente, declarando o seu aproveitamento; o que foi da mesma sorte approvado.

O Sr. Vaz apresentou o seguinte =  
= PARECER =

Vendo os Livros das quatro Camaras respectivas, que me couberão em sorte examinar digo.

1.º A Camara da Villa da Snra. das Neves de Iguape acha se corregida até o anno passado de 1826 na correição, que n'ella fez o Ouvidor interino Joaquim Teixeira Peixoto, e sobre a limpeza das contas, e aceio dos livros d'ella nada achei, que notar, mas sim que elogiar.

2.º A Camara da Villa da Snra. da Conceição da Itanhaem d'este que foi corregida pelo Ouvidor Joaquim José de Almeida em o anno de 1800, d'ahi para cá está por corregir se no espaço de 27 annos, que tem decorrido; pelo que não está nos termos de serem examinadas as suas contas, que constão dos tres livros, que enviou, sem que primeiro sejam fiscalizadas em correição, que faça o actual Ministro Corregedor da Comarca, como expressamente determina á este Exm.º Conselho a Lei de 20 de Outubro de 1823, que lhe serve de Regimento.

3.º A Camara de S. Vicente foi corregida pa-

lo preterito Ouvidor Antonio de Cerqueira Lima até o anno de 1821 por correição, que n'ella fez no 1.º de Agosto de 1825; na qual deixou por Provimento, que sobre a escripturação de seus livros se observasse o methodo, que manda seguir o Alvará de 13 de Agosto, aliás de 13 de Julho de 1766, dando por abolido o pessimo, que havia praticado até aquella hora na escripturação da sua receita, e despeza, para o que se fizessem livros novos, que fossem por elle rubricados na forma do §. 4.º do mesmo Alvará; e outro sim mais, que se não fizesse pagamento algum sem que no fim do manto lo se lavre o competente recibo, e quitação, que assigne a parte recipiente em presença do Escrivão na forma decretada pela Ordenação; o que me parece justo, bem como necessario, se alyrta á esta Camara, que o execute em termo breve; para que não succeda tornar a enviar á esta maza livros tão cheios de confusão, e vergonhosos.

4.º A Camara da Villa da Seura. dos Prazeres de Itapititinga foi corregida pelo suspenso Ouvidor de Itú Antonio de Almeida Silva Freire até o anno de 1824 por correição, que n'ella fez, e concluiu aos 12 de Novembro de 1825. Deixou alguns Provimentos legaes, que se devem cumprir: mas tambem deixou ali glozas terriveis, como as que deixara em Apitihi ja censuradas pelo Sr. Conselheiro Ornellas sem attenção á somma ignorancia, e rusticidade dos homens, que e mmente servem em taes logares tão afastados, e distantes, de quem os possa guiar na involuntaria esgueira. Glozou as custas pagas a Escrivão pelas Devassas geraes da Jancirinha, e Diamantinas, por se acharem abolidas por uma lei novissima, da qual é presumivel não tivessem noticia, pelo que não havia o caso de gloza; mais sim de Provimento prohibitivo d'ali por diante. Igualmente glozou as despesas feitas com os recrutas exigidas pelos Capitães mórtes n'esta, e em outras Villas mais, como estava em costume, por deverem ser feitas pela Thesouraria Geral da Província; o que tambem era caso de Provimento para o futuro, e não de gloza presente: e finalmente até glozou a insignificante despeza de doze mil e tantos reis gastos nas Festas Reaes do nosso Augusto Imperador em a Sua Gloriosa Acclamação; pelo que me parece, que devem ficar sem effeito, e aquelles Officiaes da Camara aliviados, assim como advertidos para mandar fazer livros novos para a Receita, e Despeza, o lançamento dos mandados; que os dois cadernos, que mandarão estão em máo estado, e indecentes. Assim o entendo salvo melhor pensamento. São Paulo 22 de Outubro de 1827 = Antonio José Vaz =

Entrando em discussão, e seguidamente em votação cada um dos respectivos artigos, foi approvado o 1.º sem alteração = o 2.º com o aditamento = que se recomende ao Donctor Ouvidor da Comarca, que o mais breve possivel faça correição na Villa de Itanhaem, da qual se faz menção = o 3.º tal qual = e sobre o 4.º depois de bastantemente discutido, occorreu empate, por quanto o Sr. Chichorro votou em conformidade, do que n'elle se propõem na parte relativa á gloza das despesas feitas com as custas das Devassas geraes, querendo, que a Camara fosse absolvida em attenção á sua rusticidade, e ignorancia da lei, que aboliu taes Devassas, ao que accrescentou o Sr. Vaz, que aliás mais beni reconhecia a gloza sobre o Juiz, e Escrivão, que tirarão similhantes Devassas contra a disposição da Lei, de que melhor podião ter conhecimento; e pelo contrario os Srs. Gavião, e Tobias, que julgavão não ser attendivel o pretexto de ignorancia para a salvar da responsabilidade, pois de baixo d'este titulo, e com semelhante exemplo authorisarse-hião as infracções das Leis; e que como obrarão em contraposição á ellas, pagassem: coube então ao

Sr. Vice-Presidente dar o seu voto de qualidade, o qual foi conforme aos dos mesmos Srs. Gavião, e Tobias, e por isso ficou decidido, que tivesse effeito a referida gloza: outro tanto porem não aconteceu pelo que respeita ás despesas feitas com os recrutas, por isso que a Camara obrou em observancia do § 18 do Alvará de 21 de Fevereiro de 1764, que o Ministro certamente não teve em vistas, quando as glozou, o por tanto foi julgada im procedente, bem como a das despesas feitas por occasião da Faustissima Acclamação de S. M. o Imperador, o que tudo se devia simultaneamente fazer constar ao actual Ouvidor.

Por esta occasião julgou se conveniente deliberar, que o resultado dos exames, á que o Exm.º Conselho procedesse nas contas das Camaras, fosse lançado em resumo nos respectivos livros de Receita, e Despeza; e assignado depois pelo Sr. Vice-Presidente

Levantou se a Sessão a 1 hora da tarde, e eei Joaquim Floriano da Toledo, Secretario do Governo a minuter, e fiz escrever. = Luiz Antonio Neves de Carvalho = Raphael Tobias de Aguiar = Antonio José Vaz = Manoel da Cunha de Azeredo Coutinho Sousa Chichorro = Bernardo José Pinto Gavião Peixoto =

Secretaria do Governo de São Paulo 3 de Novembro de 1827. = Joaquim Floriano de Toledo.

#### CORRESPONDENCIAS.

Sr. Redactor. Louvôres mil ao nosso Exm.º Conselho do Governo por sua muito Constitucional deliberação de fazer publicar por via do seu Paról as actas de suas Sessãoens, dando assim uma prova nada equivocada do quanto marcha, ou marchar desêja a pár do systema Constitucional, a quem deve sua existencia. Eu me congratulo pois, Sr. Redactor, com os nossos Concidadãos por esta bem acertada medida do Exm.º Conselho; e tanto mais, quanto ella offerece meios, e occasião ao Publico de expender suas opinioens acerca d'aquellas resoluçoens, que lhe parecerem menos boas, seguindo-se em resultado, que o Exm.º Conselho se aproximará seguro ao melhor acerto de suas deliberaçãoens. Assim é que, Sr. Redactor, me animo aventurar algumas reflexoens sobre duas resoluçoens, que apparecem; uma na Sessão do 1.º de Outubro pp.; outra na de 15 do mesmo mês. Na 1.ª o Exm.º Conselho indefere ao requerimento de Manoel Moreira, e outros Portuguezes, que havião sido recrutados = por nada terem provado (diz) em tempo, que a decisão competia ao Exm.º Sr. Vice-Presidente; —... óra que se achavão com praça, não tinha logar seu deferimento pelo Governo; por quanto a disciplina, e governo economico da 1.ª e 2.ª Linha, e, por consequencia as baixas, são da privativa competencia do Governador das armas com

independencia do Presidente da Provincia como prescreve a lei de 20 de Outubro de 1823 &c. — Vemos logo ao comêço d'este despacho, que elle se funda em um principio falso — por nada terem provado em tempo, que a decisão competia ao Exm.<sup>o</sup> Sr. Vice-Presidente —; pois quando é que deixou de competir ao primeiro Magistrado da Provincia velar na guarda das leis, e cohibir os abusos das Autoridades, que lhe são sujeitas? Quem, segundo a lei, entregou esses Portuguezes para o recrutamento? o Capitão-mór: a quem é elle sujeito? ao Exm.<sup>o</sup> Vice-Presidente: e não compete ao Sr. Vice-Presidente vigiar em todo o tempo sobre a legalidade com que os Capitães môres procedem ao recrutamento?! Dizer mais abaixo o Exm.<sup>o</sup> Conselho, que não tem logar o deferimento, de baixa aos Portuguezes, por que — ora que já se achavaõ com praça, a disciplina, e governo econômico da 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> linha, são da privativa competencia do Governador das armas — é, ao que parece, confundir cousas em si mui distinctas, e (o que é mais) é admittir um principio falso na accepção, em que aqui é tomado, um principio usurpador da autoridade do Presidente da Provincia — por quanto nada tem de commum com a disciplina e governo economico das armas o exame que S. Exc.<sup>a</sup> fizesse dos titulos, pelos quaes fôra alguém recrutado pelo Capitão môr das Ordenanças, e, conhecendo, que estão em contravenção ás leis, ordenar, que se lhe dê baixa —: não se tracta aqui de ordens do dia, de manêjos, de môstras, de nomeaçoes d'este, ou d'quelle Official, para esta, ou aquella diligencia, e outras cousas de semelhante natureza, que propriamente constituem o commando economico das armas. Ora isto, parece, não pôde ser ignorado pelos illustrados Membros do Exm.<sup>o</sup> Conselho. Que um tal principio é usurpadôr da autoridade do Presidente prova-se com a seguinte hypothese. Supponha-se, que o Exm.<sup>o</sup> Commandante das Armas mandava de autoridade propria (quod absit) sentar praça em um homem contra todo o direito; e por que este tal já tivesse, por uma violencia, jurado bandeiras; não poderia o Presidente tomar conhecimento d'este caso? não lhe competiria pela lei de 20 de Outubro algum processo contra esta conducta illegal do Commandante das armas?

Passemos á outra resolução: esta versa sobre o requerimento de Maria Antonia da Conceição, que o Ex.<sup>mo</sup> Conselho indefere por não ser (diz) de sua competência tomar conhecimento d'este negocio; mas se não era de sua competência; para que dê-se o Ex.<sup>mo</sup> Conselho ao trabalho de examiná-lo tão miúda, e profundamente, que sem receio de contradizer-se acaba proferindo — até mesmo porque *reconhecco*, e ficou *plenuamente convencido* pelo que expusera o Capitão môr, e *authentically* consta por documentos: 1.<sup>o</sup> que ella não é viuva: 2.<sup>o</sup> que o mencionado seu filho foi capciosamente matriculado no Trêm para evadir-se ao serviço militar: 3.<sup>o</sup> que seu exercicio n'aquelle estabelecimento é nullo, e illusório: 4.<sup>o</sup> que em ser restituído á 1.<sup>a</sup> Linha nada mais se fez, do que cumprir o Alvará de 24 de Fevereiro &c. &c. 5.<sup>o</sup> finalmente que não era veridica a maneira, por que allegava ter-se procedido ao indicado recrutamento —? Ora eis-aqui cinco fundamentos, que o Ex.<sup>mo</sup> Conselho traz como provas de não ter logar uma pretensão, que primeiro affirmára não ser de sua competencia. Seja-me entretanto licito entrar na análise de cada um d'estes fundamentos, começando pela inculcada informação do Capitão môr. — A que vêm com effeito aqui essa informação? pois um Capitão-mór informa sobre soldados Milicianos? Onde estava o Coronel do Batalhão? como se explica seu silencio? — De que natureza são esses authenticados documentos de José Joaquim Pires da Assumpção, que produzião a convicção do Exm.<sup>o</sup> Conselho relativamente á materia dos cinco artigos? Qual é o documento, que pôde provar, que não é viuva uma mulher, cujo marido partic, há 18 annos, para as campanhas do Sul, de quem desde então não houve a mais leve noticia? De facto ella é viuva: a presumpção é fortissima: o espirito da lei é pelo menos em seu favor. Demos da baráto, que seu filho fosse capciosamente matriculado no Trêm: que se segue? castigue se o Inspector d'elle, que illudio a lei, matriculando um empregado capciosamente. Esta mesma consequencia applica se ao 3.<sup>o</sup> fundamento; nenhuma outra se infere; por quanto não há lei, que obrigue alguém ao castigo, que a outrem é devido. Ao 4.<sup>o</sup> objecta se a seguinte observação. Era o filho da supplicante Miliciano? era: é ademais cazado? é: ha no cita o Alvará, Aviso, e Instruções, algum artigo, que manda passar um Soldado Miliciano para a 1.<sup>a</sup> linha sem ter este crime algum? não: manda, que a um, homem esseado se recrute para a 1.<sup>a</sup> linha? não: está pois destruído, ao que parece, mais este fundamento. Resta o 5.<sup>o</sup>. O filho da supplicante só podia ser recrutado por ordem especial do Exm.<sup>o</sup> Sr. Vice Presidente, ou do Capitão môr, ou do Exm.<sup>o</sup> Commandante das armas: na 1.<sup>a</sup> hypothese temos um despotismo de Capitão General: na 2.<sup>a</sup> cousa maudita, o Capitão môr

das Ordenanças com mando na 2a. linha; e o Coronel do Batalhão?... na 3a. um despotismo igual ao 1.º; bem que o amor da verdade me autoriza com factos a não admittir esta ultima possibilidade, moi especialmente no caso em questão. De mais; que tam o ser, ou não verídica a maneira allegada, porque foi o Miliciano recrutado para a 1a. Linha para dar-se isto como fundamento de não ter logar a pertença da Supplicante?! Campre notar de passagem o final d'esta resolução, pelo que toca á representação de José Joaquim Pires da Assumpção; por elle viemos no conhecimento, de que este velho enfermo fôra tambem recrutado.

Queira pois, Sr. Redactor, publicar estas reflexões, que concorrerão talvez para dar uma idéa de que entra nós já vai existindo isto, que se chama *opinião Publica* - certo, Sr. Redactor, que eu não sou, senão

*Um zelador do credito do Conselho.*

Sr. Redactor—Subindo hontem 27 do corrente Oitubro pelo largo da Sé encontrei com 3 homens carregados d'uma grossa corrente, e acompanhados por 3 soldados de 2a. La com bayonetas nuas; enternecido como succeder deve á todo o humano coração com a vista d'aquelles desgraçados, que suppuz réos d'algun crime, perguntei, quem erão, e o que tinham feito? Que resposta teria eu?! São 3 pobres recrutados, que o actual Commandante da Villa de Mogi-mirim envia-os para o serviço de 1a. La, em consequencia do permanente recrutamento, que não cessa n'esta Provincia. Tal foi, Sr. Redactor, a resposta, que ouvi, e que suscitou-me varias considerações: dice com-migo = eis aqui uma das coisas, que faz aos homens horrorisar-se só com a idéa d'um recrutamento! eis aqui o pouco, ou nenhum caso, em que se estimão as ordens do Governo d'esta Provincia! eis aqui a observancia que tem as leis, encorrentando-se homens, que crime algum não commetterão, e que nem culpa tem do Estado precisar de forças militares! De que serve a Portaria que o Exm.º Vice-Presidente da Provincia mandou publicar em o Faról? Porque não são castigados exemplarmente esses Commandantes deshumanos que despidos, e extranhos á todos os sentimentos do homem moral, e pelo contrario afferrados á mais infame arbitrariedade, occupão Postos, para tractar seus concidadãos como inimigos, e só s'empregão em transgredir as Leis, que á humanidade favorecem?

Cheio de indignação contra esse Commandante de Mogi-mirim que tão despoticamente menoscaba ordens superiores; instigado por meu genio e até mesmo por

uma bem entendida curiosidade, prosegui na historia d'estes recrutados, e vim a saber, que sendo elles chegados no dia anterior, não quizerão que se lhes tirassem as correntes, mas sim ser apresentados com ellas ao Ex.º Conselho do Governo, o qual, correspondendo á bem fundada opinião, e confiança, que de suas pessoas fizeram os Paulistas; ordenou ( como se diz ) que o tal Commandante fosse chamado á esta Cidade.

Oxalá que não fique só n'isto a correção que merece, mas sim que; formada a culpa, se execute a Lei.

Em quanto, Sr. Redactor, as ordens do Governo, fundadas em Lei, forem despresadas, este, perdida a força moral, e sem respeito, convidará por sua frouxidão á novos attentados: não digo, que se acha n'este estado, mas é resultado infallivel da falta de castigos; e os abusos sobre esta materia são em alguma quantidade, e as correções ainda não constituem unidade: não seja a Constituição um vão phantasma.

Recrutem-se os homens pela Lei designados, não soffrão porem oppressões, que não merecem, nem entrem, depois de marchar centos de legoas, carregados de ferros por uma Cidade d'um Estado Constitucional.

Se o author de tão nefando crime viesse do mesmo modo, depois da experiencia, acostumar-se-hia a respeitar mais seus semelhantes.

Não sou excessivo, Sr. Redactor, reflecta, e verá se o que digo, é ou não verdade; e se um tal Commandante poderá amar sua Patria, que não é senão a totalidade de seus compatriotas, á quem não tem amor, sendo por isso aborrecido por todo o coração sensivel, que se interessa pelo melhoramento da sorte d'estes desgraçados recrutados votados quasi á mesma dos do Ceará.

Ao passo que vêm ser alistados em uma classe honrosa, estes homens, que depois talvez vão fazer frente ao inimigo, defender os Direitos da Nação, e a segurança d'esse mesmo Commandante, sua vida, e propriedades, são condusidos sem differença alguma dos maiores criminosos!!

Os homens pois, isto é, o numero dos que pensão, esperão do Ex.º Conselho, rectidão, e Justiça; e eu como n'isto me persuado que propendo pela humanidade, execução das Leis, firmado na razão honro-me em ser =

*O anti-despota.*